

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 043.382/2018-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Interessado/Responsável: não há.

Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. FISCALIZAÇÃO SOBRE QUALIDADE DOS SERVIÇOS POSTAIS PRESTADOS PELOS CORREIOS. CONHECIMENTO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ATENDIMENTO PARCIAL. AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL. CIÊNCIA.**

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração - SeinfraCOM, cujo conteúdo e proposta foram ratificados por seu dirigente (peças 6-7):

### “INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), autuado em 26/12/2018, a partir do recebimento de expediente (Of. P n.º. 080/2018/CDC, peça 1) proveniente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC/CD), contendo a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018, de autoria do Deputado Federal Celso Russomanno, aprovada pela comissão, propondo ao TCU que seja realizado “ato de fiscalização e controle acerca das ações e do trabalho que vem sendo realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou Correios, a qual é objeto de uma elevada quantidade de reclamações feitas pelos consumidores sobre altos índices de atrasos e extravios”.

2. Esta instrução tem como objetivo: (i) descrever o histórico do andamento do feito até o momento; e (ii) fazer um exame preliminar da matéria, considerando as particularidades inerentes a esse relevante tipo de ação de controle externo do TCU, a modalidade de fiscalização mais adequada para o caso, o atendimento parcial da demanda com o encaminhamento prévio de cópia de processos, a necessidade de elastecimento do prazo estabelecido no TCU para o atendimento integral da demanda, e as próximas etapas.

### HISTÓRICO

3. Após o recebimento da demanda, o Ministro Presidente do TCU: (i) proferiu despacho determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para adoção das providências pertinentes, com a devida urgência que o caso requer, conforme preconiza o art. 5º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008 (peça 2); e (ii) encaminhou o Aviso n.º 1576 - GP/TCU, informando ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC/CD) acerca do recebimento do ofício, da autuação do processo, da urgência e tramitação preferencial, bem como do encaminhamento do pleito à Segecex para as providências de sua alçada (peça 3).

4. Na sequência, a Segecex proferiu despacho pelo encaminhamento do processo para exame e adoção de providências da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração (SeinfraCOM), consignado uma série de recomendações aplicáveis à matéria sob exame, disciplinadas na Resolução-TCU 215/2008 (peça 4).

### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

5. Os arts. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente da CDC/CD para solicitar informações e pedir fiscalização ao Tribunal de Contas da União.

6. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

**EXAME TÉCNICO**

7. O exame técnico a ser realizado nessa oportunidade consiste nas análises preliminares visando ao atendimento das recomendações proferidas pela Segecex no despacho constante da peça 4, bem como dar o encaminhamento preliminar mais adequado ao caso em observância à Resolução-TCU 215/2008, e atender parcialmente a demanda constante da SCN em tela.

8. Entre as recomendações informadas pela Segecex à SeinfraCOM (peça 4), destacam-se: (i) proceder a identificação do relator e comunicar-lhe a existência do processo, a fim de atender o inciso I do art. 9º da Resolução-TCU 215/2008; (ii) elaborar, se for o caso, plano de ação para atendimento da demanda; e (iii) quando necessário, sugerir ao relator o esclarecimento junto ao colegiado solicitante das questões relativas à melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento da solicitação, conforme disposto no art. 12 da citada resolução.

**(i) Identificação e ciência da relatoria do processo**

9. Consoante o art. 10, *caput*, da Resolução-TCU 215/2008, “O relator do processo de solicitação do Congresso Nacional é o relator da lista de unidades jurisdicionadas em que se inclua o órgão ou entidade de que trata a solicitação”. Nesse caso, em observância ao art. 2º, *caput*, da Resolução-TCU 175/2005, considerando que o processo foi cadastrado e autuado na data de 26/12/2018, a relatoria da presente demanda cabe à Exma. Sra. Ministra Ana Arraes, responsável pela lista 4 da LUJ 2017-2018, que, entre outras unidades jurisdicionadas, contempla o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

10. A comunicação à relatoria acerca da existência do processo sob exame, em cumprimento ao que determina o art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, será realizada com o encaminhamento do presente feito em conjunto, entre outras ações, com a proposta de autorização para a realização da auditoria conforme a solicitação da CDC/CD contida no Of. R nº. 080/2018/CDC.

**(ii) Plano de ação para atendimento da demanda**

11. A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018, de autoria do Deputado Federal Celso Russomanno, devidamente acolhida pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, solicita ao TCU que: (i) remeta à Comissão cópia dos principais documentos inseridos nos seus trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento relacionados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e à atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), na condição de entidade supervisora da ECT; e (ii) realize auditoria na gestão da empresa, em especial no acompanhamento e ações relacionadas à qualidade dos serviços postais prestados.

12. Entende-se que a demanda referente ao item (i) do parágrafo 11 acima  pode ser atendida, desde já, com o encaminhamento pelo TCU, à CDC/CD, de cópia das principais peças dos processos de auditoria, acompanhamento, levantamento, desestatização, e prestação de contas, relacionados à ECT, autuados nos últimos 5 anos, tendo em vista que a referida comissão limitou a esse escopo temporal a atuação do TCU quanto a outra demanda (ver parágrafo 13 abaixo). Registre-se que o objeto dessas ações de controle não versa especificamente sobre a qualidade dos serviços postais, de modo que, apesar das possíveis relações existentes entre as matérias tratadas naqueles feitos e a do presente processo, não há conexão entre eles, conforme a disciplina do art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU 259/2014. A tabela abaixo elenca os processos e informações a serem encaminhados:

Tabela 1 – Principais ações de controle realizadas pelo TCU na ECT nos últimos 5 anos:

Processo	Tipo de processo	Situação	Relator	Peças
003.867/2015-3	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Augusto Nardes	Processo com sigilo – todas as peças
025.655/2015-9	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Aroldo Cedraz	54-56 e 93-95
033.660/2015-8	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Benjamin Zymler	Todas as peças
008.127/2016-6	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Marcos Bemquerer	Processo com sigilo – peças 964-965, 975-977, 2007-2009, 2136-2138, e 2145-2147
012.230/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 215-217, 234-236, 313, 391, e

				572-582
017.368/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Augusto Nardes	Processo com sigilo – peças 538-540, 606, 642, 750-752, 764-766, 836, e 1117
034.922/2016-4	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 90-92 e 102-104
001.916/2017-3	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Todas as peças
019.735/2017-0	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 287-289 e 296-298
023.687/2017-7	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 65-66, 267-269, 276, 287-289, e 299-306
034.901/2017-5	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Peças 1 a 13
024.000/2018-3	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 1 e 85-87
027.234/2018-5	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 29- 31 e 46
036.817/2018-0	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Raimundo Carreiro	12, 25, 41, 68, 81, 122-123
040.113/2018-3	Acompanhamento (Acom)	Encerrado	Raimundo Carreiro	Todas as peças
040.841/2018-9	Desestatização (DES)	Aberto	Ana Arraes	Processo com sigilo – todas as peças
004.579/2019-4	Acompanhamento (Acom)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças
005.187/2019-2	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças

Fonte: Elaboração própria com base nas informações colhidas no sistema e-TCU.

13. A outra demanda contida nesse processo de SCN diz respeito às avaliações e análises solicitadas na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018 relacionadas à auditoria na gestão da ECT, quais sejam (peça 1, p. 2): (i) os requisitos de confiabilidade, qualidade e eficiência fixados pelo MCTIC nos termos do art. 3º da Lei 6.538/1978; (ii) os indicadores de qualidade dos serviços postais prestados pela ECT, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como sua comparação com os requisitos fixados pelo ministério supervisor; (iii) os indicadores de reclamação sobre a qualidade do serviço da ECT nos últimos 5 (cinco) anos; (iv) os procedimentos adotados pela Empresa e pelo Ministério para acompanhamento e publicação dos indicadores de qualidade postal da ECT; (v) a evolução da quantidade de funcionários frente à demanda pelos serviços nos últimos 5 (cinco) anos; (vi) a comparação da atuação da ECT (qualidade dos serviços, produtividade, estrutura, demanda, entre outros aspectos relevantes) frente a outras empresas similares em outros países, como USPS - *United States Postal Service* - dos Estados Unidos; e (vii) os procedimentos adotados pela Empresa tendo em vista presumível queda nos indicadores de qualidade.

14. Nesse caso, os aspectos formulados pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados requerem exames e análises relativos à avaliação de desempenho da gestão da ECT. Desse modo, pela disciplina do Regimento Interno do TCU, a demanda poderia ser viabilizada pela realização de fiscalização na modalidade auditoria (art. 239, inciso II) ou acompanhamento (art. 241, inciso II).

15. A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações colhidas a partir de consulta ao sistema e-

TCU e resume os trabalhos de auditoria realizados pelo TCU na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nos últimos 10 anos (2009 a 2019).

Tabela 2 – Processos decorrentes de auditorias realizadas pelo TCU na ECT nos últimos 10 anos:

<b>Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>UT</b>	<b>Situação</b>
031.349/2010-2	Avaliação de regularidade em contratos de manutenção celebrados pela Diretoria Regional da ECT no Estado da Bahia	Sec-BA	Encerrado
015.575/2011-0	Avaliação do planejamento de TI e de sistemas informatizados de gestão – ERP da ECT	Sefti	Encerrado
031.610/2011-0	Avaliação da regularidade em contratos de patrocínio celebrados pela ECT	Secex-1	Encerrado
013.722/2012-3	Verificar a conformidade legal de acumulação de cargos por agentes públicos vinculados à ECT no Estado de Sergipe	Sec-SE	Encerrado
010.997/2014-8	Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Gestão de Riscos na Administração Indireta – Consolidado	Semec	Encerrado
019.854/2014-5	Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Gestão de Riscos na ECT	SeinfraCOM	Encerrado
012.230/2016-2	Auditoria na Previc e na ECT relativa aos investimentos do Postalís, em cumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão 864/2016-TCU-Plenário	SecexPrevidência	Aberto
017.368/2016-2	FOC - Avaliação dos Portais Eletrônicos de Transparência dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o TCU, bem como do Ministério Público e das Empresas Estatais vinculadas ao Poder Executivo Federal	Sefti	Aberto
034.922/2016-4	Auditoria de conformidade em patrocínios de empresas estatais na área do esporte - Consolidado	SecexEducação	Aberto
019.735/2017-0	FOC - Auditoria de conformidade em patrocínios da ECT na área do esporte	SecexEducação	Aberto

Fonte: Elaboração própria com base nas informações colhidas no sistema e-TCU.

16. Como se pode verificar na tabela acima, nos últimos 10 anos o TCU não realizou nenhum trabalho de auditoria na ECT visando avaliar a qualidade dos serviços postais prestados pela empresa. Desse modo, entende-se que seja mais adequado que o TCU realize auditoria operacional na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), tendo em vista: (i) a complexidade e relevância da matéria a ser examinada e analisada, atinente à avaliação da qualidade dos serviços postais prestados; (ii) o contexto de evidente sensibilidade por que passa a ECT, tendo em vista o cenário de degradação dos resultados financeiros da empresa nos últimos anos, bem como a possibilidade de ações visando a desestatização da empresa no atual governo; e (iii) as conexões existentes entre a deficiência na qualidade dos serviços postais prestados com os últimos resultados financeiros da empresa.

17. Assim, para atender à demanda em questão, no que tange à solicitação de auditoria na gestão da empresa (parágrafo 11 da presente instrução), nos moldes delineados na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018 da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, sugere-se o seguinte plano de ação:

<b>Ação de controle</b>	Auditoria operacional
<b>Prazo</b>	- Planejamento – 4 semanas - Execução – 4 Semanas - Relatório – 2 Semanas - Total – 10 Semanas

Diárias	10
---------	----

**(iii) Definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento da demanda**

18. Conforme se pode verificar no parágrafo 13 dessa instrução preliminar, a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018 elaborada pela CDC/CD definiu com clareza o objeto a ser auditado, tendo, inclusive, para a maioria dos quesitos formulados, limitado a cinco anos a abrangência dos exames e análises a serem realizados.

19. Quanto à forma, conforme explanação contida nos parágrafos precedentes, entende-se pelo acolhimento da sugestão de realização de auditoria operacional para avaliar a gestão da ECT relacionada à qualidade dos serviços postais prestados.

20. No que tange ao prazo para atendimento da demanda em tela, registre-se que, pela disciplina do art. 15, inciso II, e § 1º, da Resolução-TCU 215/2008, impõe-se ao Tribunal atender integralmente em 180 dias as solicitações do Congresso Nacional que versam sobre pedido de fiscalização, a contar da data de autuação do processo.

21. Considerando que o presente processo teve sua autuação na data de 26/12/2018, o prazo de 180 dias encerra-se no dia 24/6/2019, de modo que, da data de hoje (22/4/2019), restaria ao TCU um pouco mais de 2 meses (8 semanas) para atendimento da demanda. Assim, considerando a necessidade de 10 semanas para a conclusão dos trabalhos no âmbito da SeinfraCOM conforme sugerido no plano de ação, e o tempo para apreciação pelo gabinete da Ministra Relatora e pelo Plenário do TCU visando o julgamento do feito, bem como os demais trâmites necessários, o prazo de 180 dias prescrito no art. 15, inciso II, e § 1º, da Resolução-TCU 215/2008, não poderá ser atendido.

22. Para o bom andamento dos trabalhos no âmbito da SeinfraCOM e nas demais instâncias do TCU, e ante à complexidade da matéria a ser examinada e analisada, atinente à avaliação da qualidade dos serviços postais prestados pela ECT, entende-se necessário o acréscimo de 90 dias para o atendimento integral da presente demanda. Desse modo, sugere-se submeter à apreciação do plenário do TCU o pedido de prorrogação de 90 dias do prazo inicial, conforme previsão do § 2º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008.

**CONCLUSÃO**

23. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, considera-se necessário, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU: (i) o encaminhamento de cópia das peças dos processos listados na tabela constante do item 12 dessa instrução à CDC/CD, de modo a atender parcialmente, desde já, a demanda constante desse processo de SCN; e (ii) a realização de auditoria operacional, com vistas ao exame detalhado a fim de possibilitar a avaliação da qualidade dos serviços postais prestados pela ECT (itens 13-14 e 16-17 desta instrução) a o atendimento integral da referida solicitação do Congresso Nacional.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

24. Face ao exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos acima explanados, e a exigência do 9º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, submetem-se os autos ao gabinete da Ministra Relatora, Exma. Sra. Ana Arraes, com a seguinte proposta:

(a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

(b) informar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Federal João Maia, que a solicitação constante da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018 está sendo parcialmente atendida, tendo em vista o encaminhamento, nesta oportunidade, de cópia dos principais documentos inseridos nos processos relacionados à ECT, autuados nos últimos 5 anos;

(c) encaminhar ao solicitante, em complemento às informações descritas na proposta acima, cópia das peças dos processos listados na tabela abaixo:

Processo	Tipo de processo	Situação	Relator	Peças
003.867/2015-3	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Augusto Nardes	Processo com sigilo – todas as peças
025.655/2015-9	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Aroldo Cedraz	54-56 e 93-95

033.660/2015-8	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Benjamin Zymler	Todas as peças
008.127/2016-6	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Marcos Bemquerer	Processo com sigilo – peças 964-965, 975-977, 2007-2009, 2136-2138, e 2145-2147
012.230/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 215-217, 234-236, 313, 391, e 572-582
017.368/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Augusto Nardes	Processo com sigilo – peças 538-540, 606, 642, 750-752, 764-766, 836, e 1117
034.922/2016-4	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 90-92 e 102-104
001.916/2017-3	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Todas as peças
019.735/2017-0	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 287-289 e 296-298
023.687/2017-7	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 65-66, 267-269, 276, 287-289, e 299-306
034.901/2017-5	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Peças 1 a 13
024.000/2018-3	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 1 e 85-87
027.234/2018-5	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 29- 31 e 46
036.817/2018-0	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Raimundo Carreiro	12, 25, 41, 68, 81, 122-123
040.113/2018-3	Acompanhamento (Acom)	Encerrado	Raimundo Carreiro	Todas as peças
040.841/2018-9	Desestatização (DES)	Aberto	Ana Arraes	Processo com sigilo – todas as peças
004.579/2019-4	Acompanhamento (Acom)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças
005.187/2019-2	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças

(d) submeter à autorização do plenário do TCU a prorrogação do prazo inicial por mais 90 dias, para atendimento integral da demanda contida nesse processo de SCN, conforme o § 2º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008;

(e) realizar auditoria operacional, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239, inciso III, do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços postais prestados pela ECT e atender integralmente à solicitação contida na Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 182/2018, tendo em vista as justificativas explanadas nos itens 13 a 16 dessa instrução, e de acordo com o plano de ação constante do item 17;

(f) realizar a imediata inclusão da auditoria operacional no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, conforme preconiza o art. 14, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

(g) dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Federal João Maia.”

É o relatório.



## VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço desta Solicitação do Congresso Nacional (SCN), apresentada pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC/CD) acerca de fiscalização a ser realizada, com o auxílio do TCU, sobre os serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); a requisição se fundamentou na elevada quantidade de reclamações dos consumidores sobre altos índices de atrasos e extravios.

2. A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) se originou de demanda do deputado federal Celso Russomanno, que destacou questões relacionadas à gestão da ECT que mereceriam ser aprofundadas. Segundo o parlamentar, nos últimos meses as queixas sobre atraso e extravio de encomendas e correspondências vêm se agravando. Menciona ainda o acúmulo de prejuízos da empresa, que, em 2017, alcançou R\$ 2 bilhões, 17% maior em relação a 2016.

3. Diante dos problemas de qualidade do serviço e dos recursos envolvidos, o autor da PFC entende como oportuna a realização da fiscalização.

4. De acordo com os boletins Sindec, produzidos anualmente pela Secretaria Nacional do Consumidor, o número de demandas geradas contra a ECT aos Procons passou de 4.582 em 2017 para 10.069 em 2018. Os Correios passaram da 41ª posição para a 24ª no ranking das empresas mais reclamadas.

5. Quanto aos prejuízos indicados, trata-se de valores acumulados, ou seja, mesmo as ocorrências de lucros recentes, considerando cada ano separadamente, não foram suficientes para recompor o saldo histórico de mau desempenho em anos anteriores. Assim, de acordo com as demonstrações contábeis publicadas na página dos Correios (<https://www.correios.com.br/sobre-os-correios/a-empresa/publicacoes/demonstracoes-financeiras>), os prejuízos acumulados no período de 2014 a 2018 foram, respectivamente, em R\$ bilhões: 0,18; 1,9; 3,4; 2,7; e 2,5.

6. A requisição do Congresso abrangeu duas frentes. Primeiramente, solicitou o envio à comissão dos principais documentos inseridos nos trabalhos realizados pelo TCU relacionados à ECT e à atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), na condição de entidade supervisora daquela empresa. Além disso, solicitou a realização de auditoria na gestão da empresa, em especial no acompanhamento de ações relacionadas à qualidade do serviço prestado.

7. Em relação ao primeiro pedido, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicação e de Mineração - SeinfraCOM identificou os trabalhos que se enquadram nas características solicitadas e principais peças, de modo a organizar o conjunto de documentos a serem enviados à CDC/CD como parte do cumprimento desta SCN.

8. Ademais, observei que, entre os dezoito processos identificados pela unidade técnica, dez deles contêm informações assinaladas com sigilo. Desse modo, o fornecimento desses documentos à Câmara demanda a extensão do dever de sigilo. Não há ofensa à confidencialidade, mas é oportuno registrar, expressamente, ao receptor da informação que referido dever imposto ao detentor original passa também a obrigar o novo.

9. O Tribunal já se posicionou no sentido de que a transferência de informações sigilosas entre os órgãos da Administração Pública legalmente qualificados para detê-los não configura quebra de confidencialidade, conforme deliberação contida no Acórdão 563/2017-Plenário, relator Benjamin Zymler.

10. O Congresso Nacional detém a competência primária para fiscalizar os recursos federais – inculpada no art. 71 da Constituição Federal. Logo, como titular do Controle Externo, ao CN devem ser garantidos também os meios para exercê-lo, o que, no presente caso, é representado pelo acesso às peças dos processos solicitados.

11. Neste ponto, portanto, resta atendida a solicitação do Congresso Nacional.
12. No tocante à proposta de auditoria, o pedido da comissão foi específico quanto ao que deverá ser investigado (peça 1, p. 1-2):
- “a) Os requisitos de confiabilidade, qualidade e eficiência fixados pelo MCTIC nos termos do art. 3º da Lei nº 6.538/1978;
  - b) Os indicadores de qualidade dos serviços postais prestados pela ECT, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como sua comparação com os requisitos fixados pelo Ministério supervisor;
  - c) Os indicadores de reclamação sobre a qualidade do serviço da ECT nos últimos 5 (cinco) anos;
  - d) Os procedimentos adotados pela Empresa e pelo Ministério para acompanhamento e publicação dos indicadores de qualidade postal da ECT;
  - e) A evolução da quantidade de funcionários frente à demanda pelos serviços nos últimos 5 (cinco) anos;
  - f) A comparação da atuação da ECT (qualidade dos serviços, produtividade, estrutura, demanda, entre outros aspectos relevantes) frente a outras empresas similares em outros países, como USPS - United States Postal Service - dos Estados Unidos;
  - g) Os procedimentos adotados pela Empresa tendo em vista presumível queda nos indicadores de qualidade.”
13. Após análise preliminar do objeto a ser fiscalizado, a unidade instrutiva elaborou plano de ação para atender à demanda da comissão. De acordo com o planejado, serão necessárias aproximadamente dez semanas para finalizar a fiscalização. Quando adicionados os prazos para trâmites internos do Tribunal, fatalmente se esgotaria o prazo máximo de 180 dias definido na Resolução-TCU 215/2008 para atendimento desta SCN; logo, o prazo de conclusão deveria ser prorrogado.
14. Considero razoável a ponderação da unidade técnica quanto ao tempo necessário para cumprir a fiscalização solicitada, em vista da complexidade da avaliação a ser realizada. Portanto, concordo com a proposta de que o prazo para atendimento da solicitação seja estendido por mais 90 dias.
15. Assim, o pleito da CDC/CD será parcialmente atendido neste momento, com o envio da documentação relacionada a trabalhos realizados pelo Tribunal nos últimos cinco anos junto à ECT e ao MCTIC. A segunda parte será integralmente satisfeita após concluída a auditoria operacional acerca da qualidade dos serviços postais prestados pela empresa.
- Ante o exposto, acolho o encaminhamento recomendado pela unidade técnica e voto por que o Tribunal adote a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de maio de 2019.

ANA ARRAES  
Relatora

**ACÓRDÃO Nº 1041/2019 – TCU – Plenário**

1. Processo TC 043.382/2018-5
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

**9. Acórdão:**

VISTA, relatada e discutida esta solicitação, da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados - CDC/CD, encaminhada por seu presidente (Of. P 080/2018/CDC, de 19/12/2018) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018, de autoria do deputado federal Celso Russomanno.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea “b”, 5º, 14, incisos I e II, 15, § 2º, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação e considerá-la parcialmente atendida;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, deputado federal João Maia, que a solicitação constante da Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018 está sendo parcialmente atendida, tendo em vista o encaminhamento, nesta oportunidade, de cópia dos principais documentos inseridos nos processos conduzidos por este Tribunal relacionados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), autuados nos últimos 5 anos, identificados na tabela abaixo:

<b>Processo</b>	<b>Tipo de processo</b>	<b>Situação</b>	<b>Relator</b>	<b>Peças</b>
003.867/2015-3	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Augusto Nardes	Processo com sigilo – todas as peças
025.655/2015-9	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Aroldo Cedraz	54-56 e 93-95
033.660/2015-8	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Benjamin Zymler	Todas as peças
008.127/2016-6	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Marcos Bemquerer	Processo com sigilo – peças 964-965, 975-977, 2007-2009, 2136-2138, e 2145-2147
012.230/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 215-217, 234-236, 313, 391, e 572-582
017.368/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Augusto Nardes	Processo com sigilo – peças 538-540, 606, 642, 750-752, 764-766, 836, e 1117
034.922/2016-4	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 90-92 e 102-104

001.916/2017-3	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Todas as peças
019.735/2017-0	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 287-289 e 296-298
023.687/2017-7	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo – peças 65-66, 267-269, 276, 287-289, e 299-306
034.901/2017-5	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Peças 1 a 13
024.000/2018-3	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 1 e 85-87
027.234/2018-5	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo – peças 29-31 e 46
036.817/2018-0	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Raimundo Carreiro	12, 25, 41, 68, 81, 122-123
040.113/2018-3	Acompanhamento (Acom)	Encerrado	Raimundo Carreiro	Todas as peças
040.841/2018-9	Desestatização (DES)	Aberto	Ana Arraes	Processo com sigilo – todas as peças
004.579/2019-4	Acompanhamento (Acom)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças
005.187/2019-2	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças

9.3 dar ciência ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, deputado federal João Maia, quanto à confidencialidade a ser resguardada em relação às peças dos processos assinalados com sigilo na tabela contida no subitem 9.2 acima;

9.4. autorizar a realização de auditoria operacional, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços postais prestados pela ECT e atender integralmente à solicitação contida na Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018;

9.5. autorizar a imediata inclusão da auditoria operacional no plano de fiscalização em andamento no Tribunal;

9.6. autorizar a prorrogação do prazo inicial por mais 90 (noventa) dias, para atendimento integral da demanda contida neste processo de Solicitação do Congresso Nacional;

9.7. enviar cópia desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

10. Ata nº 15/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral